



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.709, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 37.492,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
100001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
100001.08	Assistência Social	
100001.08244	Assistência Comunitária	
100001.082440007	Programa de Proteção Social	
100001.082440007.2071	Concessão de apoio financeiro à Sou Feliz	
100001.082440007.2071 33504300000	Subvenções Sociais	37.492,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei a anulação da seguinte dotação, conforme previsto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

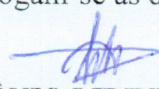
100001.0824400753.023 44915100000	Obras e Instalações	37.492,00
---	----------------------------	------------------

Parágrafo único. Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas com a subvenção de que trata o art. 1º desta lei, advirão de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com a anulação total ou parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.709 / 2016
EM, 23 / 03 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal